



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569-1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2025

Processo Administrativo n.º 06/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, por meio do setor de contratações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese artigo 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 26/05/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 16:30 horas.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo automotor, sem o fornecimento de motorista e combustível e sem limite de quilometragem, para transporte de vereadores da Câmara Municipal de Pinhalão em viagem oficial a Brasília-DF, para participação de evento do 15º EnGITEC, do dia 02 à 06 de junho de 2025, curso promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa, o qual trata-se da Escola de Governo do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme prazo, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

- 1 – TIPO DE VEÍCULO:** Automóvel sedã ou Utilitário Esportivo (SUV);
- 2 – ANO DE FABRICAÇÃO:** Mínimo de 2022;
- 3 – POTÊNCIA DO MOTOR EM CILINDRADAS:** **Mínimo de 1.4 cc;**
- 4 – COMBUSTÍVEL:** Flex;
- 5 – CAPACIDADE:** Cinco passageiros;
- 6 – TRANSMISSÃO:** Automática;
- 7 – DIREÇÃO:** Elétrica ou Hidráulica;
- 8 – CINTO DE SEGURANÇA:** De três pontas para os passageiros;
- 9 – ITENS DE SEGURANÇA:** Freios ABS e airbag;
- 10 – CONECTIVIDADE:** Rádio AM/FM com entrada USB ou Bluetooth;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569-1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

11 – ESPAÇO INTERNO: Quatro portas;

12 – CONFORTO: Ar condicionado, vidros e travas elétricas.

1.2 – DOCUMENTAÇÃO

1 – Veículo devidamente licenciado, com documentação regularizada durante toda a vigência do contrato, livre de multas e quaisquer ônus ou restrições que impeçam sua livre circulação

2 – Seguro deverá ter cobertura total contra colisão, incêndio, roubo/furto e responsabilidade civil facultativa (RCF) para danos materiais e corporais a terceiros;

3 – A Apólice de Seguro deverá ser apresentada no momento da contratação e ter vigência por todo o período da locação.

1.3 – CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

1 – ESTADO DO VEÍCULO: Veículo em perfeito estado de conservação, apresentação e funcionamento, com todas as manutenções preventivas e corretivas em dia, com pneus em bom estado de conservação e segurança.

2 – CUIDADOS PREVENTIVOS: Revisões e manutenções preventivas sob responsabilidade da locadora;

3 – ASSISTÊNCIA: A contratada deve garantir assistência 24h e substituição do veículo em caso de pane, acidente, furto ou roubo.

4 – IDENTIFICAÇÃO: Veículo sem qualquer identificação externa (adesivos, logomarcas, etc.).

5 – MOTORISTA E COMBUSTÍVEL: A presente locação é sem o fornecimento de motorista e combustível, sendo que todos os custos de combustível, pedágios e multas decorrentes do uso do veículo durante o período de locação correrão por conta da Câmara Municipal de Pinhalão.

6 – HODÔMETRO: Quilometragem livre para viagem;

7 – PERÍODO DE LOCAÇÃO: De 30/05/2025 à 09/06/2025, podendo haver prorrogação justificada pela Câmara Municipal, conforme interesse público;

8 – ENTREGA E DEVOLUÇÃO: O local de retirada e entrega do veículo deverá ocorrer em cidades a, no máximo, 200 (duzentos) quilômetros de distância do Município de Pinhalão, Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569-1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 – A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 – O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 – O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 – Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 – Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 – Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569-1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5 – O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 – O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 – O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569-1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

3.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 – A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.3 – No valor proposto pelo interessado deverão estar inclusas todas as despesas de transporte ou frete para entrega dos bens na sede da Câmara Municipal de Pinhalão.

3.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5.1 – Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior à 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8 – No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569-1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

3.8.3 – Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9 – O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4 – FASE DE LANCES

4.1 – A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 – Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 – O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário do bem.

4.3 – O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 – O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4 – Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569-1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

4.6 – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 – Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 – O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 – JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.2 – Obtida a proposta mais vantajosa e com o menor preço, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3 – Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1 – SICAF;

5.3.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.3.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.4 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569-1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

5.5 – Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.5.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.5.2 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.5.3 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6 – Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos preços praticados no mercado.

5.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1 – Contiver vícios insanáveis;

5.7.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3 – Apresentar preços inexequíveis;

5.7.4 – Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.8.1 – For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569-1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

5.8.2 – Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.15 – No valor proposto pelo interessado deverão estar inclusas todas as despesas de transporte ou frete para entrega dos bens na sede da Câmara Municipal de Pinhalão.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

6.2 – A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569-1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

6.2.1 – É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

6.6 – Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 – Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569-1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

7 – CONTRATAÇÃO

7.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 – O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 – Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 – A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 – O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 – Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569-1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

8.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



8.2.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do objeto, por dia de atraso, na entrega do produto;

8.2.3 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 à 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 – A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 – Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 – As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569-1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

8.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/21.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 – Valer-se, para a contratação, da proposta obtida em eventual pesquisa de preços, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569-1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

9.1.3 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 – As providências dos subitens 9.1.1 à 9.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 – Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569-1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

9.12 – Integram este Aviso de Contratação Direta o Termo de Referência do objeto a ser adquirido, constante no **ANEXO I**.

Pinhalão, em 20 de maio de 2025.

ALEXANDRE
CRISTIANO:0
2204349992

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
CRISTIANO:022043499
92

Dados: 2025.05.20
14:08:59 -03'00'

ALEXANDRE CRISTIANO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 06/2025

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo automotor, sem o fornecimento de motorista e combustível e sem limite de quilometragem, para transporte de vereadores da Câmara Municipal de Pinhalão em viagem oficial a Brasília-DF, do dia 02 à 06 de junho de 2025, para participação de evento do 15º EnGITEC, curso promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa, o qual trata-se da Escola de Governo do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme prazo, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

- 1 – TIPO DE VEÍCULO:** Automóvel sedã ou Utilitário Esportivo (SUV);
- 2 – ANO DE FABRICAÇÃO:** Mínimo de 2022;
- 3 – POTÊNCIA DO MOTOR EM CILINDRADAS:** **Mínimo de 1.4 cc;**
- 4 – COMBUSTÍVEL:** Flex;
- 5 – CAPACIDADE:** Cinco passageiros;
- 6 – TRANSMISSÃO:** Automática;
- 7 – DIREÇÃO:** Elétrica ou Hidráulica;
- 8 – CINTO DE SEGURANÇA:** De três pontas para os passageiros;
- 9 – ITENS DE SEGURANÇA:** Freios ABS e airbag;
- 10 – CONECTIVIDADE:** Radio AM/FM com entrada USB ou Bluetooth;
- 11 – ESPAÇO INTERNO:** Quatro portas;
- 12 – CONFORTO:** Ar condicionado, vidros e travas elétricas.

1.2 – DOCUMENTAÇÃO

1 – Veículo devidamente licenciado, com documentação regularizada durante toda a vigência do contrato, livre de multas e quaisquer ônus ou restrições que impeçam sua livre circulação

2 – Seguro deverá ter cobertura total contra colisão, incêndio, roubo/furto e responsabilidade civil facultativa (RCF) para danos materiais e corporais a terceiros;

3 – A Apólice de Seguro deverá ser apresentada no momento da contratação e ter vigência por todo o período da locação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

1.3 – CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

1 – ESTADO DO VEÍCULO: Veículo em perfeito estado de conservação, apresentação e funcionamento, com todas as manutenções preventivas e corretivas em dia, com pneus em bom estado de conservação e segurança.

2 – CUIDADOS PREVENTIVOS: Revisões e manutenções preventivas sob responsabilidade da locadora;

3 – ASSISTÊNCIA: A contratada deve garantir assistência 24h e substituição do veículo em caso de pane, acidente, furto ou roubo.

4 – IDENTIFICAÇÃO: Veículo sem qualquer identificação externa (adesivos, logomarcas, etc.).

5 – MOTORISTA E COMBUSTÍVEL: A presente locação é sem o fornecimento de motorista e combustível, sendo que todos os custos de combustível, pedágios e multas decorrentes do uso do veículo durante o período de locação correrão por conta da Câmara Municipal de Pinhalão.

6 – HODÔMETRO: Quilometragem livre para viagem;

7 – PERÍODO DE LOCAÇÃO: De 30/05/2025 à 09/06/2025, podendo haver prorrogação justificada pela Câmara Municipal, conforme interesse público;

8 – ENTREGA E DEVOLUÇÃO: O local de retirada e entrega do veículo deverá ocorrer em cidades a, no máximo, 200 (duzentos) quilômetros de distância do Município de Pinhalão, Estado do Paraná.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar o deslocamento dos vereadores da Câmara Municipal de Pinhalão para participação do 15º EnGITEC, curso promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa, o qual trata-se da Escola de Governo do Tribunal de Contas da União – TCU. O referido curso ocorrerá na cidade de Brasília, Distrito Federal, com realização do dia 02 à 06 de junho de 2025.

A opção pela locação de veículo sem motorista e sem combustível se mostra economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as características da viagem e a possibilidade de utilização de vereador habilitado para condução do veículo, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

Esta economicidade mostra-se também em relação à aquisição de passagens aéreas para os vereadores que farão a viagem, o custo com deslocamento até a cidade mais próxima que dispõe de aeroporto com a rota solicitada.

3 – PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

3.1 – O prazo de locação total, objeto deste procedimento de Dispensa de Licitação, será do dia **30/05/2025 ao dia 09/06/2025**.

4 – VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 – O valor da contratação será obtido pelo menor preço ofertado nas propostas apresentadas, uma vez que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 16, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 67, de 8 de julho de 2021.

4.2 – Deverão estar inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, como tributos, taxas, despesas, envios, fretes, contribuições, etc.

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 – A presente contratação se dará com amparo legal no inciso II, caput do art. 75, da Lei Federal 14.133/21, da Dispensa de Licitação por valor.

5.2 – O critério de Julgamento adotado será o de Menor Preço Global, previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.3 – A modalidade de compra adotada será a de Dispensa de Licitação, em razão do baixo valor da aquisição.

5.4 – A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Entregar o objeto fielmente, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da Câmara Municipal de Pinhalão;

6.2 – Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;

6.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega do bem (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc.),



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

6.4 – Zelar pela perfeita execução da entrega do objeto, devendo as falhas, que porventura vierem à ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível;

6.5 – Comunicar à Contratante quaisquer anormalidades que vierem à ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

6.6 – Manter durante toda a execução do contrato as condições inicialmente pactuadas;

6.7 – Em nenhuma hipótese o objeto da presente Dispensa de Licitação será objeto de subcontratação.

6.8 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 – Entregar o veículo em perfeitas condições, com todos os equipamentos obrigatórios em funcionamento;

6.11 – Garantir seguro total do veículo, sem custo adicional para a contratante durante todo o período contratual;

6.12 – Prestar assistência 24h, inclusive com número de contato emergencial;

6.13 – Substituir o veículo rapidamente em caso de sinistro, defeito ou incidentes;

6.14 – Suportar todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, exceto quando decorrentes de mau uso comprovado pelo usuário.

6.15 – Responsabilizar-se por eventuais multas de trânsito ocorridas em data anterior à retirada do veículo pela Contratante ou decorrentes de problemas mecânicos ou documentais do veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

6.16 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso, de modo a viabilizar a entrega do objeto;

7.2 – Comunicar à empresa quaisquer irregularidades na entrega do objeto, para adoção das providências cabíveis;

7.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

7.4 – Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal;

7.5 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6 – Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas.

7.7 – Custear despesas com combustível, pedágios, multas por infrações cometidas durante a utilização do veículo, conforme legislação vigente;

7.8 – Utilizar o veículo exclusivamente para finalidades institucionais, não o cedendo a terceiros não autorizados;

7.9 – Comunicar de imediato qualquer problema, sinistro ou irregularidade à contratada.

7.10 – Utilizar o veículo exclusivamente para os fins previstos neste Termo de Referência e em conformidade com as normas de trânsito vigentes.

7.11 – Responsabilizar-se pela guarda e zelo do veículo durante o período da locação, utilizando-o com a devida diligência.

7.12 – Devolver o veículo à Contratada no local, data e hora acordados, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular e com o mesmo nível de combustível registrado na entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

8 – EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Previamente à celebração do contrato, à emissão da Autorização de Fornecimento ou outro documento semelhante ou com mesma finalidade, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 – Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5 – O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6 – Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7 – É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 – Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

8.10 – Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 – Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.12 – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14 – Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.16 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.18 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.19 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.23 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25 – Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

Qualificação Econômico-Financeira

8.28 – Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.29 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após conclusão dos serviços (devolução do veículo), juntamente com a nota fiscal correspondente.

9.2 – A Nota fiscal deverá ser emitida pela própria empresa contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos junto a proposta de preços (certidões federal, estadual, municipal, fundo de garantia e Trabalhista), não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

9.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.1 – o prazo de validade;

9.3.2 – a data da emissão;

9.3.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.4 – o período respectivo de execução do contrato;

9.3.5 – o valor a pagar; e

9.3.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.5 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à seguinte documentação:

9.5.1 – Comprovante de Inscrição e Situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

9.5.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;



9.5.3 – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou o Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

9.5.4 – Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal e INSS (CND conjunta), admitida a comprovação também por meio de “Certidão Positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

9.5.5 – Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida a comprovação também por meio de “Certidão Positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

9.5.6 – Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida a comprovação também por meio de “Certidão Positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

9.5.7 – Certidão de Regularidade do FGTS, admitida a comprovação também por meio de “Certidão Positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

9.5.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.5.9 – Cópia do RG e CPF da pessoa física.

9.6 – A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.7 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

regularize sua situação junto ao SICAF.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

10.2 – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou cobradas judicialmente.

10.3 – A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 – DISPOSIÇÃO FINAL

Os interessados ao apresentarem suas propostas confirmam estar cientes das condições de atendimento e de suas obrigações.

Pinhalão, 20 de maio de 2025.

ALEXANDRE Assinado de forma
digital por
CRISTIANO: ALEXANDRE
CRISTIANO:02204349
0220434999 992

2 Dados: 2025.05.20
14:09:39 -03'00'

ALEXANDRE CRISTIANO
PRESIDENTE